



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

**DECRETO Nº 009 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Pref. Mun. de S. V. Ferrer - PE**  
CNPJ nº 11.361.896/0001-50  
Publicado nos Termos do ART. 97, I, b, C/Federal  
Em 19 / 03 / 2020  
*Jose Camargo de Sousa*  
Sec. Municipal de Administração

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;



III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- III - prova de vida dos servidores municipais inativos;
- IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- V - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
- VI - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
- VII - atividades da biblioteca, assim como dos parques públicos;
- VIII - fica suspenso o atendimento presencial por todas as unidades administrativas da Administração Municipal, devendo as demandas serem encaminhadas por sistema próprio, se houver, telefone ou e-mail.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol e demais partidas desportivas que impliquem na participação de público ou torcida, devem ser suspensos.

§ 4º As reuniões presenciais devem ser evitadas, limitadas aos casos estritamente necessários e relevantes, devendo-se utilizar alternativas como teleconferência, videoconferência e ou outro meio eletrônico, quando possível.

§ 5º As viagens nacionais ocorrerão em caráter criteriosamente excepcional, quando necessariamente imprescindíveis ao interesse público.

§ 6º Estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos, eventos e afins.

§ 7º Deve-se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas.

**Art. 4º.** Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, político, religioso, comemorativo ou recreativo;

II – Recomendação quanto à suspensão das atividades de academias de ginástica, centro de convivência de idosos, academias de ginástica e grupos de lazer de qualquer categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

III – Todas as feiras públicas e ambulantes deverão ser monitoradas pela Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações;

IV – Suspensão das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de grupos de qualquer categoria terapêutica;

V – Suspensão das aulas do ensino regular da Rede Municipal a partir do dia 18/03/2020 até o dia 31/03/2020, incluindo o atendimento em Creche.

VI – Os atendimentos à população nos serviços públicos municipais serão atendidos de forma gradativa, com limites devidamente estipulados por cada setor, com a finalidade de evitar aglomerações nos setores.

**Art. 5º.** Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, ficam as secretarias de cada escola em atendimento administrativo no horário das 8:00 às 13:00 horas.

**Art. 6º.** As aglomerações, sejam públicas ou particulares, deverão ser fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento do quantitativo de pessoas determinadas no inciso I, do Art. 3º.

**Art. 7º.** Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral.

**Art. 8º.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

**Art. 9º.** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 11.** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 13.** Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

**§1º** Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

**§2º** Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 14.** Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

**Art. 15.** O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais se recomenda permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

**Art. 16.** Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de kits de material de higiene/limpeza e de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia;

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

São Vicente Férrer, 17 de março de 2020.

  
**FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**